



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 64, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Disciplina a atividade de cinotecnia no âmbito da
Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, tendo em vista o contido no processo nº 08650.034376/2020-27, resolve:

Objeto, âmbito de aplicação e definições

Art. 1º Disciplinar a organização e funcionamento da atividade de cinotecnia no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se como "unidades K9" o conjunto de policiais especializados, instalações físicas, equipamentos, materiais, cães policiais e respectivos meios necessários ao funcionamento das atividades cinotécnicas, administrativas e operacionais.

Art. 3º As unidades K9 classificam-se em:

I - Nacional (Subcomando de Cães Policiais - SK9): sediada no Canil Central em Brasília/DF com atuação em âmbito nacional e internacional, cujos integrantes são lotados na unidade organizacional nacional equivalente de Cães Policiais, subordinado à Diretoria de Operações (DIOP);

II - Regional (Unidade de Operações com Cães Regional - UK9): composta por integrantes lotados no respectivo grupo/núcleo/setor/seção/serviço de operações das COEs Regionais, localizadas nas 5 (cinco) regiões brasileiras (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), subordinado à Diretoria de Operações (DIOP);

III - Estadual (Grupo de Operações com Cães - GOC): composta por integrantes lotados no grupo/núcleo/setor/seção/serviço de operações da Superintendência, os quais seguirão diretrizes: operacionais da respectiva Superintendência, e técnicas da Diretoria de Operações (DIOP); e

IV - Local (Grupo de Operações com Cães - GOC): composta por integrantes lotados na delegacia, os quais seguirão diretrizes: operacionais do chefe de delegacia, e técnicas da Diretoria de Operações (DIOP).

Estrutura administrativa e responsabilidades

Art. 4º O estabelecimento de diretrizes e supervisão das atividades de cinotecnia no âmbito da PRF é de responsabilidade da DIOP.

§ 1º A DIOP constituirá uma comissão examinadora de caráter técnico para fiscalizar periodicamente o cumprimento de todas as determinações da presente Instrução Normativa e executar o que for de sua responsabilidade, visando manter um rigoroso controle de qualidade das atividades de cinotecnia.

§ 2º Para operações específicas de cinotecnia que envolvam mais de uma unidade regional (operações nacionais) ou mais de uma unidade estadual (operações regionais) da PRF, a convocação será de responsabilidade da DIOP.

Art. 5º As unidades K9 da PRF são responsáveis por:

- I - executar o serviço operacional de cinotecnia;
- II - executar as rotinas de treinamento estabelecidas;
- III - participar de demonstrações de caráter socioeducativo;
- IV - representar a PRF em atividades cinotécnicas;
- V - zelar pela manutenção, pela saúde e pelo bem estar dos cães de serviço; e
- VI - executar o controle administrativo de pessoal.

Art. 6º O SK9 será responsável por:

- I - supervisionar o controle de cães existentes em todas unidades K9;
- II - avaliar periodicamente as condições técnicas dos cães de dotação das unidades K9, bem como as condições de higiene e conservação das instalações;
- III - solicitar meios para a especialização técnica, o aperfeiçoamento e o nivelamento do pessoal a ser empregado nas atividades de cinotecnia;
- IV - cooperar no planejamento anual para a aquisição de materiais destinados à manutenção das unidades K9, tais como materiais de expediente e limpeza, produtos para alimentação dos cães, equipamentos e materiais utilizados no adestramento destes;
- V - padronizar técnicas de treinamento e metodologias de trabalho operacional, promovendo a difusão delas no âmbito da PRF;
- VI - elaborar critérios para a seleção de cães e solicitar exames e laudos médicos pertinentes;
- VII - orientar sobre a necessidade de acasalamento de cães machos e fêmeas para a reprodução, bem como a necessidade de remanejamentos e de aquisições de cães;
- VIII - fornecer aos GOCs, cães em condições de serem empregados no serviço cinotécnico; e
- IX - padronizar documentos e formulários necessários à administração das unidades K9.

Art. 7º Caberá aos Chefes do COE Regional, da SEOP e da Delegacia realizarem o gerenciamento do planejamento operacional apresentado pelos GOCs regionais, estaduais e locais, respectivamente.

Art. 8º As UK9 serão supridas pela SK9 e as unidades de cães estaduais e locais serão supridos pela Superintendência e receberão os recursos orçamentários necessários a sua manutenção, devendo elaborar um plano orçamentário de gastos anuais, o qual disporá sobre:

- I - nutrição canina;
- II - assistência veterinária;
- III - materiais e equipamentos cinotécnicos; e
- IV - tratamento adequado de animais.

Parágrafo único. Caberá ao SK9 consolidar as previsões de gastos com o custeio orçamentário cinotécnico anual e propor tais despesas à DIOP.

Art. 9º Poderão ser terceirizados os seguintes serviços:

- I - médico veterinário;
- II - serviços de atendimento clínico preventivo, de emergência e de urgência;

- III - tratador de animais;
- IV - adestrador de animais; e
- V - transporte aéreo de cães.

Parágrafo único. A contratação do serviço estabelecido nos incisos IV e V caberá exclusivamente ao SK9.

Art. 10. Os contratos de serviços terceirizados deverão conter, no mínimo, cláusulas estabelecendo as seguintes atribuições:

I - clínica veterinária conveniada ou contratada:

- a) zelar pela manutenção do perfeito estado de e de saúde dos cães;
- b) manter controle total das movimentações de entrada e de saída de cães;
- c) estabelecer as necessidades de alimentação e medicamentos;
- d) fornecer alimentação e medicamentos aos cães quando sob sua tutela;
- e) realizar o controle de reprodução canina, visando atender às necessidades de manutenção e/ou às de melhoria dos padrões de emprego operacional;
- f) solicitar exames médicos especializados, laudos técnicos e demais procedimentos para cientificar-se do estado de saúde detalhado dos cães e tomar as providências necessárias;
- g) inspecionar todo o material destinado à nutrição dos cães;
- h) realizar inspeção sanitária nas dependências das unidades K9;
- i) cumprir as orientações técnicas de medicina veterinária; e
- j) encaminhar à Administração informações sobre as necessidades e meios para o melhor desempenho das atribuições das unidades K9.

II - empresa responsável pela trato de animais:

- a) distribuir a alimentação dos cães;
- b) cuidar do fornecimento e da substituição da água dos cães, principalmente quando da realização de faxinas;
- c) observar constantemente os boxes, prevenindo contra a invasão de outros animais;
- d) verificar as condições de saúde dos cães nos boxes, registrando imediatamente em relatório próprio qualquer alteração prejudicial aos animais;
- e) executar a limpeza dos boxes, bem como de todas as instalações;
- f) examinar fezes, urina e alimentação dos cães, constando em relatório qualquer anormalidade; e
- g) observar o comportamento dos cães, constando em relatório qualquer anormalidade.

III - empresa responsável pelos adestramento de cães:

- a) realizar o treinamento inicial dos cães para atividades específicas, também conhecida com introdução da mecânica de busca sem odores alvo, de acordo com a doutrina da PRF;
- b) fazer a manutenção dos treinamentos de mecânicas de busca dos cães de acordo com a doutrina da PRF; e
- c) aplicar e difundir as técnicas de treinamento preconizadas na doutrina da PRF.

IV - empresa responsável pelo transporte aéreo de animais:

- a) observar as prioridades para voos diretos, sem escalas e conexões, nos primeiros períodos pela manhã;

b) realizar, sempre que possível, o transporte em dias úteis, no horário comercial, com o menor número de escalas e conexões possíveis, minimizando ao máximo o tempo de confinamento dos animais nas caixas de transporte;

c) realizar o lacre e travamento das caixas de transporte no momento do embarque, de maneira que os lacres sejam fixados de forma efetiva, evitando folgas que permitam ao animal morder e arrancá-lo por dentro da caixa de transporte;

d) identificar seus funcionários por meio de uniformes, crachás e documentos válidos; e

e) comunicar ao contratante o número do conhecimento de transporte eletrônico ou outro documento válido pertinente, confirmando o embarque do animal e o horário de decolagem do voo, informando todas as ocorrências eventualmente existentes no processo de coleta e embarque e que possam interferir no horário previamente acertado de chegada do animal no local de destino.

Parágrafo único. As empresas contratadas deverão possuir capacidade operacional adequada para gerenciamento e execução do objeto do contrato.

Organização e atribuições das unidades K9

Art. 11. As unidades SK9 contarão com as seguintes áreas de atuação:

I - supervisão;

II - gestão;

III - treinamento;

IV - veterinária; e

V - operações.

§1º O SK9 tem como atribuições os itens listados em todos os incisos do **caput**.

§2º As UK9s têm como atribuições os itens listados nos incisos II, III, IV e V do **caput**.

§3º Os GOCs estaduais e locais têm como atribuições os itens listados nos incisos III e V do

caput.

Organização e atribuições da SK9

Art. 12. A supervisão ficará a cargo do chefe do SK9 que terá as seguintes atribuições, entre outras:

I - auxiliar a DIOP no planejamento das ações de enfrentamento à criminalidade que envolvam a atuação das unidades cinotécnicas da PRF;

II - supervisionar e coordenar as ações e operações em nível nacional que envolvam a atuação das unidades cinotécnicas da PRF;

III - planejar e coordenar operações temáticas de cinotecnia no âmbito das unidades regionais;

IV - promover a integração com outras instituições de cinotecnia no âmbito nacional e internacional;

V - promover a divulgação dos resultados operacionais, capacitações e eventos relacionados à atividade cinotécnica da PRF;

VI - propor e participar da elaboração de pactos e intercâmbios com outros órgãos nacionais, internacionais e entidades congêneres;

VII - estabelecer critérios para otimizar o emprego e a distribuição dos recursos cinotécnicos na PRF;

VIII - propor melhorias na gestão operacional, nas especificações de equipamentos, nos contratos de serviços, dentre outros voltados para a atividade cinotécnica da PRF;

IX - controlar a reprodução, aquisição e baixa dos cães de trabalho da PRF, com vistas ao melhoramento genético e operativo do plantel;

X - controlar as descentralizações orçamentárias da atividade cinotécnica da PRF;

XI - estabelecer indicadores, monitorar os resultados operacionais e promover o desenvolvimento cinotécnico na PRF;

XII - monitorar os resultados operacionais das unidades regionais com vista à melhor eficiência da atividade cinotécnica da PRF, propondo a distribuição e remanejamento dos recursos cinotécnicos;

XIII - produzir os relatórios gerenciais, consolidando os resultados das operações e as informações prestadas pelas unidades cinotécnicas da PRF;

XIV - gerenciar, manter e supervisionar a equipe de cinotecnia do SK9;

XV - propor normas e manuais com a finalidade de ampliar a eficiência da atividade; e,

XVI - propor o calendário anual dos cursos e treinamentos cinotécnicos.

Art. 13. O responsável pela atividade especial do SK9 tem como atribuições, entre outras:

I - auxiliar e providenciar a contratação de serviços e a aquisição de suprimentos e equipamentos a nível nacional, tais como transporte aéreo, compra de ração, material cinotécnico, viaturas, entre outras, além de auxiliar as contratações de serviços a nível das unidades regionais, estaduais e locais;

II - auxiliar o controle das descentralizações orçamentárias para a atividade cinotécnica da PRF;

III - auxiliar, providenciar, controlar e fiscalizar a manutenção preventiva, o abastecimento e movimentação de viaturas sob responsabilidade do SK9;

IV - controlar o material do SK9;

V - elaborar e controlar os documentos expedidos e recebidos na unidade SK9;

VI - manter atualizada, na Parte Diária Informatizada (PDI), a relação do efetivo de servidores ativos, de cães em atividade e seus afastamentos por motivos de saúde e aposentadoria, bem como o estado da frota de veículos do SK9;

VII - fiscalizar as atividades do serviço terceirizado de transporte aéreo nacional;

VIII - prover o fornecimento padronizando de ração no âmbito das unidades K9; e

IX - fiscalizar o fornecimento de ração no âmbito do SK9.

Art. 14. O responsável pela área de treinamentos do SK9 tem como atribuições, entre outras:

I - elaborar o planejamento anual de execução dos nivelamentos operacionais cinotécnicos nacionais, além de elaborar rotinas de treinamentos dos binômios, inclusive das equipes cinotécnicas dos GOCs, quando solicitado;

II - elaborar o planejamento de eventos interinstitucionais, bem como auxiliar na sua organização, com o fito de promover o conhecimento da atividade cinotécnica e fortalecimento da integração com outras instituições;

III - auxiliar nas especificações de equipamentos, materiais e serviços voltados para a atividade cinotécnica da PRF;

IV - manter o rígido controle da utilização dos materiais de "odor alvo" para treinamentos cinotécnicos (drogas, explosivos, armas e munições), por meio de registro da PDI; e

V - fiscalizar o serviço terceirizado de adestradores no âmbito do SK9.

Art. 15. O responsável pela área veterinária do SK9 tem como atribuições, entre outras:

I - supervisionar o plantel de cães sob a responsabilidade do Canil Central, bem como a área de quarentena, gerenciando a liberação de cães para as atividades normais de treinamento e adestramento;

II - supervisionar a qualidade e a quantidade de ração consumida pelos cães;

III - administrar o estoque de medicamentos, vacinas e vermífugos, bem como controlar a rotina das aplicações;

IV - gerenciar a aquisição, reprodução e baixa dos cães da PRF, com vistas ao aperfeiçoamento genético e operacional do plantel;

V - supervisionar o desenvolvimento dos cães nas diferentes fases de idade;

VI - supervisionar a limpeza das instalações e dos boxes de cães pelo serviço terceirizado de tratador ou de serviços gerais;

VII - repassar as necessidades de compras e de aquisições de rações, equipamentos, suprimentos veterinários e contratações no âmbito do SK9; e

VIII - acompanhar e fiscalizar o serviço terceirizado de veterinário e tratadores de animais no âmbito do SK9.

Organização administrativa e atribuições das unidades K9 regionais, estaduais e locais

Art. 16. A gestão ficará a cargo do chefe da unidade K9 que terá as seguintes atribuições, entre outras:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes da DIOP, por intermédio da respectiva unidade de operação;

II - vistoriar os trabalhos nas instalações físicas e a correta higienização dos boxes dos cães sob sua responsabilidade;

III - supervisionar as atividades operacionais desenvolvidas pelas unidades;

IV - produzir mensalmente relatórios detalhados das atividades desenvolvidas nas unidades K9 sob sua supervisão;

V - apresentar ao chefe da unidade SK9 proposta de melhoria da atividade; e,

VI - assessorar os respectivos chefes da unidade de operação quanto ao correto emprego dos cães.

Parágrafo único. O chefe da Unidade K9 regional, estadual ou local, serão designados pelas respectivas autoridades as quais possuem subordinação.

Art. 17. O responsável pela gestão das unidades K9 tem como atribuições, entre outras:

I - providenciar, controlar e fiscalizar as contratações de serviços de tratador e veterinário;

II - providenciar, controlar e fiscalizar a manutenção preventiva, o abastecimento e o trânsito de viaturas;

III - controlar o material de carga da respectiva unidade;

IV - elaborar e controlar os documentos expedidos e recebidos;

V - manter atualizado na PDI a relação do efetivo atuante e dos cães em atividade; e

VI - supervisionar o bom funcionamento da unidade K9 e relatar as alterações ao superior hierárquico.

Art. 18. O responsável pelos treinamentos de cães policiais das unidades K9 tem como atribuições, entre outras:

I - executar rotinas de treinamentos do efetivo canino, seguindo as diretrizes do SK9;

II - manter controle das substâncias entorpecentes e psicotrópicas, bem como de explosivos utilizados nos treinamentos, mediante registro na PDI;

III - acompanhar a eficiência dos binômios e solicitar apoio ao SK9, quando necessário;

IV - representar e realizar demonstrações da atividade cinotécnica em eventos civis e militares no âmbito da respectiva unidade;

V - manter a guarda e o controle dos troféus e medalhas conquistados pela unidade K9;

VI - providenciar e controlar o registro de cães junto às associações e sociedades cinófilas, nos casos necessários; e

VII - encaminhar ao superior hierárquico todas as necessidades e meios para o melhor desempenho das atribuições.

Art. 19. O responsável operacional das unidades K9 tem as seguintes atribuições, entre outras:

I - elaborar o planejamento e propor o emprego operacional dos cães ao respectivo chefe da unidade;

II - avaliar a viabilidade do emprego seguro de cães de faro;

III - efetuar o levantamento estatístico das operações realizadas;

IV - programar e executar as atividades demandadas pelo respectivo chefe da unidade;

V - atuar junto à área de inteligência quanto ao emprego de cães em ocorrências sigilosas, sob a supervisão do seu superior hierárquico ; e

VI - comunicar as necessidades ao respectivo superior hierárquico, bem como solicitar os meios para o melhor desempenho das atribuições da unidade K9.

Art. 20. Os operadores de cães policiais nas unidades K9 são responsáveis por:

I - cuidar da saúde, limpeza e adestramento do cão sob sua responsabilidade;

II - manter seu cão sempre em condições de ser empregado no serviço operacional, controlando sua rotina de treinamento;

III - registrar toda a atividade diária desempenhada;

IV - acompanhar a limpeza dos boxes onde seu cão estiver alojado;

V - acompanhar a alimentação de seu cão e comunicar qualquer alteração ao supervisor;

VI - dedicar-se de forma diligente ao trabalho visando o bom desempenho operacional da unidade K9;

VII - aplicar, nas atividades de adestramento, a doutrina preconizada pelo SK9.

Art. 21. Todas as unidades K9 deverão controlar:

I - o certificado original de registro de origem dos cães (pedigree ou equivalente);

II - o comprovante de aquisição de cães ou equivalente;

III - o registro de padreamento;

IV - o manejo de ninhadas;

V - os originais ou cópias de contratos e convênios;

VI - os certificados e títulos dos cães;

VII - o prontuário dos cães;

VIII - as carteiras de vacinação por animal;

IX - o atestado de óbito;

X - o termo de recebimento e exame de cães;

XI - o registro de ninhada;

- XII - o registro de acasalamento;
- XIII - o plano de emprego operacional;
- XIV - o registro de informações sobre locais de risco;
- XV - os mapas estatísticos de emprego e resultados operacionais;
- XVI - o mapa de emprego canino;
- XVII - os planos de avaliação;
- XVIII - os planos de adestramento específico; e

XIX - a utilização de materiais e substâncias para o adestramento de detecção de entorpecentes, por meio de registro na PDI.

Art. 22. As unidades K9 deverão manter atualizados na PDI os registros das rotinas e atividades desenvolvidas pelos cães, contendo as seguintes informações:

- I - número de patrimônio;
- II - atividades de treinamento;
- III - acompanhamento nutricional diário;
- IV - dados comportamentais e clínicos;
- V - dados sobre cobertura e cio;
- VI - participação em missões policiais; e
- VII - eventuais alterações relevantes.

Art. 23. As unidades K9 deverão produzir relatórios mensais, os quais conterão, no mínimo, os seguintes dados:

- I - efetivo humano;
- II - efetivo canino (raça, sexo, idade, tipo de serviço, guia, forma de aquisição, número de patrimônio, número do CRO ou equivalente);
- III - relatórios operacionais;
- IV - relatórios de treinamento;
- V - ocorrências relevantes; e
- VI - sugestões e críticas.

§ 1º O Sk9 deverá elaborar um modelo de relatório mensal visando a padronização das informações.

§ 2º O relatório tratado no **caput** com dados consolidados das suas respectivas unidades K9 deverá ser encaminhado:

- I - pelo chefe da Unidade K9 regional ao SK9;
- II - pelo chefe da Unidade K9 local à unidade K9 estadual, e deste ao SK9.

Implantação do GOC

Art. 24. A unidade regional, estadual ou local que pretender implementar unidade K9 deverá encaminhar proposta à DIOP contendo:

- I - justificativa quanto à necessidade de implementação;
- II - previsão de recursos orçamentários necessários ao seu funcionamento, aprovado pela DIOP;
- III - Cumprimento dos requisitos mínimos para funcionamento, a saber:

a) Unidade K9 regional: Designar por portaria 4 (quatro) policiais interessados em especializar-se e dedicar-se à atividade cinotécnica, sendo pelo menos 1 (um) policial com capacitação em cinotecnia da PRF ou validada temporariamente pelo SK9, até que passe por Atualização Periódica da PRF reconhecido pela UniPRF;

b) GOC estadual: Designar por portaria 3 (três) policiais interessados em especializar-se e dedicar-se à atividade cinotécnica, sendo pelo menos 1 (um) policial com capacitação em cinotecnia da PRF ou validada temporariamente pelo SK9, até que passe por Atualização Periódica da PRF reconhecido pela UniPRF;

c) GOC local: Designar por portaria 2 (dois) policiais interessados em especializar-se e dedicar-se à atividade cinotécnica, sendo pelo menos 1 (um) policial com capacitação em cinotecnia da PRF ou validada temporariamente pelo SK9, até que passe por Atualização Periódica da PRF reconhecido pela UniPRF;

d) instalações próprias ou de terceiros, ou provisórias aprovadas pelo SK9;

e) 2 (dois) cães policiais aptos à atividade;

f) 1 (uma) viatura adaptada para transporte de cães;

g) celebração de contratos terceirizados necessários ao pleno funcionamento do canil.

§ 1º A implantação tratada no **caput** ocorrerá após aprovação técnica do Diretor de Operações sobre a viabilidade da implantação, de acordo com modelo em ANEXO, subsidiado por parecer elaborado pelo SK9.

§ 2º A aprovação tratada no parágrafo anterior não implicará necessariamente em acréscimo de efetivo para a respectiva unidade.

§ 3º Inexistindo unidade regional, estadual e local de cães policiais na estrutura da PRF, os policiais serão designados por meio de portaria emitida pela DIOP, no âmbito da regional, e pelo Superintendente no âmbito estadual e local.

Art. 25. As condições mínimas tratadas no artigo anterior poderão ser utilizadas para subsidiar a decisão do SK9 sobre distribuição de novas viaturas, cães e equipamentos cinotécnicos.

Parágrafo único. Os recursos distribuídos, tais como viaturas, cães e equipamentos cinotécnicos, que não forem empregados adequadamente à atividade cinotécnica, mediante comunicação formal à autoridade, serão recolhidos ao SK9, o qual promoverá o seu uso adequado.

Art. 26. Os canis da PRF deverão ter instalações próprias com:

I - boxes individuais;

II - dependência para realização de atividade especial;

III - dependência para armazenamento de alimentos;

IV - depósito de materiais; e

V - cofre para armazenamento de substâncias controladas.

Art. 27. Os canis deverão ser construídos, de acordo com o projeto padrão fornecido pela área de Infraestrutura Predial da DIAD, mediante informações técnicas fornecidas pelo SK9.

Aquisição de cães

Art. 28. Todo cão, ao ser incluído no plantel, deverá possuir processo individual de controle no SEI, que conterá todas as informações relativas às atividades, às avaliações de saúde e ao desempenho, até sua baixa definitiva.

Parágrafo único. No processo individual tratado no **caput** constará, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I - pedigree ou correspondente, se houver, ou documento contendo as informações com nome do cão, data de nascimento, raça, pelagem, procedência e nome dos pais e avós quando possível;

II - foto;

III - nota fiscal, se houve aquisição mediante compra, ou documento correspondente à aquisição com data, forma de aquisição e avaliação; e

IV - caderneta e atestado de saúde assinado por veterinário.

Art. 29. A aquisição de cães ocorrerá mediante:

I - compra;

II - reprodução própria;

III - doação;

IV - paga por acasalamento; e

V - permuta.

Parágrafo único. A efetivação da aquisição dar-se-á com o recebimento definitivo do animal.

Art. 30. Qualquer aquisição de cão policial somente poderá ser realizada com a autorização da DIOP, mediante parecer técnico do SK9.

Art. 31. Após efetivada a aquisição, o cão será imediatamente incluído no patrimônio da PRF, devendo ser juntados ao processo os pareceres técnicos da comissão de recebimento.

Art. 32. A aquisição de cães poderá ocorrer em qualquer lugar do território nacional ou do exterior.

Art. 33. No caso específico de compra, os cães deverão possuir no mínimo o Certificado de Registro de Origem (CRO) ou equivalente, mas a prioridade será dada aos cães com pedigree.

Art. 34. A reprodução dos cães é de exclusividade do SK9 e será considerada efetivada quando resultar no nascimento de filhotes oriundos de matrizes pertencentes ao efetivo orgânico da PRF.

§ 1º O nascimento de filhotes será comunicado à área patrimonial para fins de incorporação ao acervo da PRF.

§ 2º Excepcionalmente poderão ser admitidos procedimentos de reprodução de cães nas unidades K9 regionais, estaduais e locais, mediante autorização prévia do Diretor de Operações.

Art. 35. A doação de cães à PRF poderá ser realizada por particulares ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, devendo ser observada a legislação pertinente.

Art. 36. A paga por acasalamento será devida quando do nascimento de filhotes oriundos da cobertura entre cão da PRF e de terceiros, nas seguintes proporções e condições:

I - até 05 (cinco) filhotes nascidos vivos, 01 (um) filhote será para o proprietário do macho;

II - acima de 05 (cinco) filhotes nascidos vivos, 02 (dois) filhotes serão para o proprietário do macho.

Parágrafo único. A entrega dos filhotes deverá ser realizada mediante o respectivo recibo de entrega.

Art. 37. A escolha de cão para acasalamento ficará a cargo do chefe do SK9, mediante manifestação.

Parágrafo único. A escolha de filhotes nas ninhadas deverá ser realizada pela chefia do SK9.

Art. 38. O animal de terceiros, destinado a acasalamento, deverá estar em pleno gozo de saúde, mediante exame realizado pelo médico veterinário vinculado à clínica veterinária contratada ou conveniada junto ao SK9 e deverá atender às normas da respectiva associação da raça.

Exclusão de cães

Art. 39. O cão somente será excluído do efetivo das unidades K9 da PRF nos casos de desaparecimento ou morte.

Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses do **caput**, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - publicação em Boletim de Serviço Eletrônico (BSE);

II - registro no processo individual no SEI;

III - comunicação:

a) à área responsável para baixa patrimonial informando o motivo; e

b) ao SK9; e

c) à área correcional, nos casos de existência de indícios de culpa ou dolo de servidor.

Art. 40. O cão que vier a morrer em virtude de motivos naturais ou acidentais, em serviço ou não, será cremado ou sepultado, nos termos da legislação sanitária.

Art. 41. O cão somente poderá ser sacrificado (morte causada voluntariamente) nas seguintes hipóteses:

I - quando, em virtude de acidente, o cão for julgado irre recuperável, e sua sobrevivência seja apenas motivo para sofrimento;

II - quando for atacado por moléstia contagiosa ou epidêmica que torne perigoso o seu alastramento a outros animais ou aos cinófilos, depois de envidados todos os esforços para o restabelecimento de sua saúde; e

III - em caso de parecer médico veterinário que assim o aconselhe.

Parágrafo único. O sacrifício será de responsabilidade do médico veterinário responsável pelo animal.

Art. 42. Considera-se desaparecido o cão que não for recuperado num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Aposentadoria e desfazimento de cães

Art. 43. Os cães patrimoniados serão aposentados nos casos de:

I - atingimento da idade de 8 (oito) anos;

II - invalidez, mediante laudo médico; e

III - doação por insuficiência técnica, mediante avaliação da chefia da respectiva unidade K9.

§ 1º Os documentos citados nos incisos do **caput** serão incluídos no processo individual do cão aposentado.

§ 2º A aposentadoria dos cães policiais da PRF deverá ser efetivada por meio de portaria publicada no Boletim de Serviço pelo Superintendente ou Diretor de Operações.

Art. 44. Os cães aposentados serão mantidos pela PRF até o fim de suas vidas, isentos de qualquer prestação de serviço ou atividade especializada, ou serão doados, obedecendo-se à seguinte ordem de prioridade:

I - ao operador do cão;

II - ao operador anterior;

III - aos integrantes da PRF; e

IV - a terceiros.

Art. 45. Nos casos de doação dos cães, os donatários deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser pessoa idônea e que possua condições financeiras para bem cuidar do cão doado;

II - ter possibilidade de dedicar ao animal a atenção necessária, fornecendo-lhe todos os cuidados quanto ao tratamento médico veterinário, higiene e alimentação;

III - assumir o compromisso de não utilizar o animal doado para participação em provas de adestramento, exposições ou atividades semelhantes;

IV - atentar para que a eventual possibilidade de cruzamento para procriação não venha a causar danos à saúde do animal; e

V - atentar para que o animal não seja utilizado em qualquer ato ilícito.

§ 1º Os donatários ficam sujeitos à fiscalização exercida pela PRF, o qual se reserva o direito de anular a doação e retomar a custódia do animal, caso se verifique qualquer descumprimento dos encargos citados, sem ressarcimento ou indenização a ser paga ao donatário.

§ 2º O animal retomado poderá ser novamente doado a outra pessoa, entidade ou instituição.

§ 3º Ao donatário dar-se-á o competente documento comprobatório da doação (Termo de Doação), o qual constará o compromisso de atender aos requisitos elencados no **caput**.

Art. 46. Deverão ser realizadas homenagens aos cães por ocasião de:

I - aposentadoria; e

II - morte.

§ 1º A homenagem referida no **caput** será detalhada no Manual de Operações com Cães.

§ 2º As unidades K9 poderão possuir memoriais fúnebres mediante autorização e normas estabelecidas pela Divisão de Infraestrutura Predial - (DIP ou unidade organizacional equivalente), da Diretoria de Administração e Logística (DIAD).

Especialização técnica dos operadores de cães policiais, do adestramento e da operacionalidade de cães

Art. 48. É obrigatório, para atuar como condutor de cão policial, a aprovação em:

I - curso de Operações com Cães Farejadores da PRF, realizado pela Universidade Corporativa da PRF (UniPRF); ou

II - curso de capacitação em cinotecnia promovidos por outras instituições, com carga horária compatível e devidamente reconhecido pela UniPRF.

§ 1º Os policiais capacitados no curso estabelecido no inciso II deverão realizar o curso promovido pela PRF, onde terão prioridade de matrícula ou estágio de certificação promovido pelo SK9/COE para atuarem como condutores de Cães de Faro.

§ 2º Todos aqueles interessados em atuar na atividade de cinotecnia deverão participar do módulo inicial ou do estágio de cinotecnia promovido pelo SK9/COE.

§ 3º O policial rodoviário federal que se especializar em cinotecnia, incluídos os cursos previstos nos incisos I ou II deste artigo, terá que atuar, no mínimo, por 03 (três) anos em uma unidade K9.

Art. 49. Deverão ser realizados nivelamentos periódicos para todos os policiais que atuam nas unidades K9 visando a manutenção e/ou atualização da doutrina de cinotecnia da PRF, podendo contar com a participação de especialistas de outras instituições para atuarem como palestrantes e instrutores.

Parágrafo único. Os eventos citados serão prioritariamente destinados aos policiais rodoviários federais, podendo ser convidados a participarem os militares das Forças Armadas, Policiais Civis, Policiais Militares, Policiais Federais e outras instituições.

Art. 50. Os componentes das unidades K9, sempre que possível, executarão as atividades policiais que lhe competem acompanhados de seus respectivos cães de serviço.

Art. 51. O policial rodoviário federal que detiver cão de serviço sob seus cuidados, em treinamento ou em operação, será responsável pela integridade física e comportamental do animal, bem como pelos atos praticados por este.

Art. 52. É vedada a utilização de cães particulares em operações da PRF.

Art. 53. É proibida a utilização das instalações das unidades K9 para a hospedagem ou o adestramento de cães particulares, exceto nos casos devidamente autorizados pelo supervisor regional, estadual ou local com o intuito de realização de teste de aptidão para doação à PRF, mediante atestado de saúde emitido por veterinário.

Art. 54. Todos os cães pertencentes ao efetivo PRF deverão ser adestrados para dar cumprimento às missões a que se destinam.

Art. 55. Para ser designado para atuar nas unidades K9, o policial deverá atender às seguintes condições e características:

I - ter afinidade com cães;

II - ter concluído curso de cinotecnia da PRF ou se comprometer a realizar o próximo curso que a instituição disponibilizar;

III - não ter sido apenado criminalmente por crime doloso; e

IV - submeter-se ao período probatório de até 120 (cento e vinte) dias, para que seja verificada a sua aptidão no trabalho com cães, verificada pela respectiva chefia da unidade K9.

Transporte e hospedagem dos cães

Art. 56. A distância recomendada diária para o transporte de cães de serviço por via rodoviária é de 600 (seiscentos) quilômetros, com paradas obrigatórias de 20 (vinte) minutos a cada 03 (três) horas de percurso, a fim de atender às necessidades fisiológicas e descanso dos cães.

Parágrafo único. Em viagens cuja a distâncias total seja superiores a 800 (oitocentos) quilômetros, recomenda-se o transporte por via aérea.

Art. 57. Em operações com cães que exijam deslocamento e hospedagem, é recomendável um período de 24 (vinte e quatro) horas de adaptação no local de destino, antes do início dos trabalhos.

Art. 58. As instalações de hospedagem de cães de serviço devem atender aos padrões sanitários e estruturais essenciais à sua correta acomodação.

Art. 59. Em qualquer deslocamento, os cães de serviço devem ser acondicionados em caixas de transporte adequadas, que atendam às necessidades de conforto e segurança, ou em viaturas adaptadas ao transporte de cães.

Disposições finais

Art. 60. As substâncias necessárias ao treinamento de detecção de entorpecentes deverão ser requisitadas pela Diretoria de Operações, Superintendência e Chefe de Delegacia, nos âmbitos nacional, regional, estadual e local, respectivamente, mediante solicitação à autoridade responsável e compromisso de manutenção de rigoroso controle de manipulação e armazenamento.

Parágrafo único. As substâncias e os materiais entorpecentes, após tornarem-se impróprios para fins de treinamento, deverão ser devolvidos ao órgão de origem, lavrando-se o respectivo termo de devolução.

Art. 61. A infraestrutura de cada unidade K9, poderá ter uma viatura descaracterizada para a realização de treinamentos discretos em áreas públicas ou privadas e de serviços que necessitem de discrição para maior eficácia.

Art. 62. Ficam estabelecidos, contados a partir da data de publicação desta IN, os prazos de:

I - 90 (noventa) dias para que a área nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação promovam a adequação da PDI e do BOP às diretrizes de cinotecnia constantes nesta IN, conforme informações encaminhadas pela DIOP;

II - 180 (cento e oitenta) dias para que as unidades K9 adequem-se aos requisitos constantes na presente normativa, sob pena de suspensão das atividades até que se restabeleça a regularidade de funcionamento;

III - 90 (noventa) dias para que a DIOP publique o Manual de Operações com Cães que defina a doutrina para a respectiva área;

IV - 100 (cem) dias para que a DIOP dê ciência à DIREX e UNIPRF acerca do Manual referido no inciso anterior, visando a confecção de Manual de Ensino dos Cursos relacionados à área de Operações com Cães; e

V - 150 (cento e cinquenta) dias para que a DIREX e UNIPRF publiquem o referido Manual de Ensino em consonância ao Manual de Operações com Cães publicado pela DIOP.

Art. 63. Fica revogada a INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 06, DE 13 DE MARÇO DE 2007 (SEI Nº 29727981).

Art. 64. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

SILVINEI VASQUES

PRF

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 09/12/2021, às 13:18, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **37124797** e o código CRC **32435EA0**.

ANEXO

ESTUDO DE VIABILIDADE E REQUISITOS PARA IMPLANTAÇÃO DE CANIL

1. Estudo do local:

- histórico de ocorrências;
- localização geográfica;
- disponibilidade de efetivo;
- elaboração de plano de emprego dos binômios;
- capacidade de operar com outras agências e em locais distintos das rodovias federais; e
- entre outras informações que julgue pertinente.

2. Estudo dos gastos orçamentários anual:

- Veterinário;
- Tratador;
- Material cinotécnico; e

- Ração.



Processo nº 08650.034376/2020-27



SEI nº 37124797